



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2022**

<b>REGÊNCIA LEGAL</b> LEI FEDERAL Nº 8.080/1990, PORTARIA 1.742/1996 E LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES
<b>ÓRGÃO INTERESSADO</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2022</b>
<b>OBJETO:</b> Constitui objeto deste Edital a CHAMADA PÚBLICA, destinada ao CREDENCIAMENTO de empresas especializadas para realização de consultas e procedimentos médicos diversos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Lafaiete Coutinho, pelo período de 12 (doze) meses, na forma estabelecida pelo este Edital e seus anexos.
<b>RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO</b> DE 29/08/2022 a 15/09/2022, DAS 08:00h as 12:00h E DAS 13:30h as 17:00h, NO SETOR DE LICITAÇÃO DESTE MUNICÍPIO. Após o encerramento deste prazo, ainda será possível a apresentação dos documentos visando ao credenciamento, entretanto, caso já tenha sido alcançado o teto orçamentário para contratação, os interessados que forem habilitados constituirão um cadastro reserva.
<b>VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS REFERENTE AO CREDENCIAMENTO</b> A partir do dia 15/09/2022 (mediante recebimento de documento para credenciamento)
<b>DIVULGAÇÃO DOS CREDENCIADOS</b> À partir do dia 19/09/2022
<b>PRAZO DE EXECUÇÃO</b> 12 (DOZE) MESES
<b>COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO</b> Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria Municipal nº 02/2022 de 04 de janeiro de 2022.





## 1 –DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1. Poderão prestar serviços ao Município de Lafaiete Coutinho, em caráter complementar, as empresas legalmente habilitadas com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira junto ao respectivo Conselho, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte de qualquer esfera de governo, que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e da Lei Federal nº 8.666/93.

1.1.2. Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, nas unidades públicas de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Lafaiete Coutinho /BA, de acordo com o critério de distribuição definido no Anexo I.

1.1.3 Os sócios, dirigentes e empregados das pessoas jurídicas não poderão ter quaisquer vínculos com o município de Lafaiete Coutinho, estatutário ou não, direto ou indireto, tampouco poderão ocupar cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível.

1.1.4 O credenciamento obedecerá às seguintes etapas:

**I - Chamamento público, com a publicação de edital e respectivo regulamento;**

**II - Inscrição;**

**III - Habilitação;**

**IV - Assinatura do instrumento jurídico; e**

**V - Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do ente contratante.**

1.1.5. Participar deste processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável dos termos do Edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

**1.2. Estão impedidos de participar as pessoas jurídicas:**

a) Que, na data fixada para a apresentação da documentação, cumprirem qualquer penalidade de suspensão temporária para contratar com a Administração Pública;

b) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

**1.2.1. A participação neste Credenciamento obriga o Credenciado:**

a) Estar ciente das condições do credenciamento, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Especial de Credenciamento desta Gestão;

b) Executar os serviços de acordo com o objeto deste edital, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

c) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

## 2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. Os documentos apresentados para credenciamento serão analisados pela Comissão de Licitação. Estes deverão ser entregues em envelope fechado, em uma única via devidamente assinada e rubricada em todas as suas folhas e anexos, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:



73 3541-2125  
73 99993-1120



pmlafaietecoutinho@gmail.com



Rua Assemiro  
Marques de Andrade,  
Nº 200 - Centro,  
Cep: 45215-000



A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAFAIETE COUTINHO/BA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 04/2022**

## **2.2. DO CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA**

2.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

2.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

2.1.3 Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no item acima;

2.1.4 Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

2.1.5 Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

2.1.6 Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

### **2.2 REGULARIDADE FISCAL:**

2.2.1 Certidão Negativa de Débitos Municipais;

2.2.2 Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

2.2.3 Certidão Negativa conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;

2.2.4 Certidão de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

2.2.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT.

2.2.6 Certidão de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), através da Certidão Negativa de Débito (CND)

2.2.7 Alvará da Vigilância Sanitária referente à sede do licitante;

### **2.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

2.3.1 Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

### **2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, apresentar comprovantes relativo à:**

a) Alvará Sanitário.

b) Alvará de localização e funcionamento.

c) Declaração formulada pelo proponente, de que dispõe de equipamentos para realização dos exames laboratoriais que se propõem a realizar.



d) Declaração formulada pelo proponente, indicação do Responsável Técnico.

e) Declaração formulada pelo proponente, relacionando o(s) profissional(is), alocado(s) na prestação dos serviços objeto do presente credenciamento, acompanhada de:

• Carteira de Identidade;

• CPF;

• Registro no respectivo Conselho Regional (CRF ou CRM).

f) Certificado de regularidade do laboratório junto ao CRF, quando se tratar de serviços de análises clínicas.

2.5. Os documentos apresentados para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada no ato da apresentação por funcionário do Órgão mediante apresentação do original.

### **3. FORMA DE PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

3.1. Recebidos os envelopes de documentos, a Comissão de Credenciamento fará à apreciação dos mesmos num prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data limite do recebimento inicial de credenciamento.

3.2. Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste termo e nos seus anexos, observada a ordem de entrega da integralidade dos documentos exigidos, disponibilidade orçamentária e os critérios de divisão dos valores entre os credenciados.

3.3. A análise e o julgamento pela Comissão, a respeito dos elementos do Envelope, serão efetuadas nos termos da Lei 8.666/93 e deste Edital, em reunião interna, após a qual será publicado o resultado no Diário Oficial do Município.

3.4. É facultada à Comissão, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive podendo requisitar do interessado a apresentação de documentos faltantes.

3.5. Após análise da documentação a Comissão de Credenciamento emitirá relatório conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento, por especialidade e/ou área de interesse, que deverá ser homologado pelo Prefeito como condição de eficácia.

3.6. Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital.

### **4. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO**

4.1. O descredenciamento de pessoas jurídicas pode ocorrer nas hipóteses elencadas abaixo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

#### **4.2. PELA CREDENCIANTE:**

4.2.1. O Credenciado deixar de cumprir qualquer cláusula e condições deste Edital de Credenciamento e ou do Termo de Credenciamento;

4.2.2. A prática de atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

4.2.3. Ficar evidenciada a incapacidade de execução do objeto;



4.2.4. Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do gestor da Prefeitura Municipal de Lafaiete Coutinho/BA;

4.2.5 Em razão de caos fortuito ou força maior;

4.2.6. E naquilo que couber, nas outras hipóteses do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **4.3. Pela CREDENCIADA:**

4.3.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **5. DOS PREÇOS**

5.1. O Fundo Municipal de Saúde de Lafaiete Coutinho/BA, remunerará o CREDENCIADO pelo serviço realizado de acordo com os valores conforme consta no Item 4 do Termo de Referência.

5.1.2. Os recursos de custeio das atividades são provenientes, em parte, de transferências federais mensais destinados ao Fundo Municipal de Saúde, e em parte dos recursos próprios do município.

### **6. DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento dos serviços executados pelo Credenciado estará vinculado à análise do relatório mensal emitido pela Unidade de Saúde feita pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.2. O pagamento será efetuado após os repasses do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, com recursos destinados às rubricas próprias.

### **7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da Dotação especificada a seguir:

**Unidade Gestora:** 10001 – Fundo Municipal de Saúde

**Projeto / Atividade:** 2.036 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Fonte:** 02 – Saúde 15%

### **8. DA NATUREZA CONTRATUAL**

8.1. O Credenciamento tem a natureza de prestação de serviços, com remuneração a título de procedimentos produzidos, não constituindo vínculo permanente.

### **9. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. A Consulta e os procedimentos objeto deste processo serão executados pelo credenciado contratado nas unidades próprias do Município e/ou entidades privadas, conforme contrato previamente estabelecido pela gestão, sempre a bem do serviço público.

9.2. Na execução dos contratos consequentes da habilitação através deste edital, só poderão ser realizados os procedimentos, serviços, formalmente autorizados e regulados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo seu pagamento precedido de verificação e controle, a fim de aferir a conformidade entre a quantidade e especificidade apresentada pelos prestadores de serviços, o autorizado pela Contratante, e ainda as comprovações da sua devida execução pelo prestador de serviços.





9.3. Apenas os serviços prestados em situações de urgência e emergência, em Programas Específicos do Ministério da Saúde, ou outros serviços que tenha como porta de entrada a demanda espontânea, não necessitarão de prévia regulação, primando o prestador, sempre, pela preservação da vida e pelo cumprimento das Normas e Diretrizes do Programa ao qual estiver vinculado, em fiel cumprimento dos Princípios do SUS.

9.4. O credenciado na condição de Pessoa Jurídica caso opte, seja ordenado, ou assim seja a descrição do objeto, pela execução dos serviços em suas próprias instalações arcará com todas as despesas de materiais e insumos necessários à realização de exames e procedimentos, não cabendo complementações de valores, insumos, serviços de ou medicamentos de qualquer natureza.

9.3. Todos os credenciados, independente da caracterização jurídica, se responsabilizarão integralmente pela ocorrência de sinistros teratogênicos, iatrogênicos, bem como por atos decorrentes de imperícia, imprudência ou negligência na realização de procedimentos, respondendo na forma da legislação aplicável, estando ainda obrigada a ressarcir o CONTRATANTE e PACIENTE de todo e qualquer dano moral ou material. No caso da prestação de serviços que envolvam risco de morte ou de sequelas graves, o ente deverá estar devidamente autorizado a realizá-lo pelo Conselho de Classe, Sociedade da Especialidade ou Órgão regulador pertinente, devendo possuir no sítio de realização do procedimento todos os meios necessários às intervenções de urgência e emergência, na ocorrência de complicações.

9.4. Cabe ao credenciado contratado a prestação de serviços de maneira tecnicamente satisfatória a fim de que sejam atendidas as condições e critérios estabelecidos pela legislação atinente ao Sistema Único de Saúde e normas emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

## **10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1. A Secretaria Municipal de Saúde exercerá o acompanhamento dos serviços através de técnicos devidamente autorizados pela mesma, sem reduzir nem excluir a responsabilidade do CREDENCIADO.

10.2. Ficam reservados à Secretaria Municipal de Saúde, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no Termo de Credenciamento, no Edital, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão.

10.3. Compete especificamente à Secretaria Municipal de Saúde esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo CREDENCIADO.

10.4. A substituição dos responsáveis técnicos do CREDENCIAMENTO, durante a execução dos serviços, dependerá da aquiescência da Secretaria Municipal de Saúde quanto ao substituto apresentado.

10.5. Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estrito entendimento entre o CREDENCIADO E CREDENCIANTE, dispondo está de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do contrato.

## **11. DAS PENALIDADES**

11.1. Os prestadores de serviços que celebrarem o Credenciamento estarão sujeitos aos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e legislação aplicável, como Portarias e resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde e Manuais específicos e aplicáveis ao objeto do contrato ou ajuste, garantindo sempre o direito de defesa prévia e ao contraditório em processo administrativo.

11.2. A inexecução parcial ou total do Edital e/ou do termo de credenciamento por parte do Credenciado ensejará seu descredenciamento automático e unilateral, sem prejuízos das sanções penais conforme dispuser a legislação aplicável à matéria posta, ficando o responsável pela reparação civil de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia.





11.3. Os casos de descumprimento de prestação de serviços serão analisados pelo Departamento de Contrato, podendo, o Credenciado ser penalizado com suspensão e/ou multa.

11.4. Na hipótese de apenamento do Credenciado com multa, o valor da mesma será descontado automaticamente dos pagamentos que lhe forem devidos pelo Credenciante.

11.5. O Credenciado ainda estará sujeito às penalidades propostas pelos regulamentos dos respectivos Conselhos.

## **12. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

**12.1** O Termo de Credenciamento decorrente da Chamada Pública nº 01/2022 terá por vigência o prazo de 12 (doze) meses. Devendo ter seu início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se couber, nas condições e termos estabelecidos no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

**12.2.** Na hipótese de revalidação os interessados deverão reapresentar toda a documentação exigida neste edital.

## **13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**13.1.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital que forem aplicáveis ao credenciamento para o objeto proposto, até 02 (dois) dias úteis contados da data da publicação do mesmo, mediante petição por escrito, protocoladas no setor de protocolo com destino à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Lafaiete Coutinho/BA.

**13.2.** Caberá à Comissão Especial do Credenciamento analisar e decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo quando há necessidade de diligências para esclarecimento.

**13.3.** Caso a impugnação seja acolhida, ou os esclarecimentos ou providências solicitadas determinem alterações no Edital, será publicado as alterações, sendo de responsabilidade da interessada no credenciamento o acompanhamento na imprensa oficial do Município de Lafaiete Coutinho/BA.

## **14- DOS RECURSOS**

**14.1.** O interessado que for inabilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do conhecimento do fato para recorrerem, devidamente fundamentados, quanto à sua inabilitação conforme estabelecido no art. 109, I alínea "a" da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações posteriores.

**14.2.** O recurso deverá estar instruído com documentos que comprovem que seu subscritor tem poderes para se manifestar pelo Recorrente.

**14.3.** Cabe ao Recorrente indicar o ato contra o qual se opõe, apresentar os fundamentos de sua irrisignação com indicação das razões de fato e de direito, e instruir o recurso com os elementos de prova necessários ao subsídio da tese recursal.

**14.4.** Eventuais interessados no resultado do recurso serão intimados para apresentar contrarrazões no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da comunicação ou lavratura da ata.

**14.5.** O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, podendo ser considerado documento juntado que venha suprir a irregularidade que deu ensejo a inabilitação;

## **15. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

15.1. O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.





15.2. Após o credenciamento a Secretaria Municipal de Saúde convocará, no prazo de até 03 (três) dias, as pessoas jurídicas credenciadas para assinar o termo de credenciamento.

## **16. DA POSSIBILIDADE DE VISTORIA**

16.1. As instituições habilitadas poderão ser vistoriadas por representantes da Secretaria Municipal da Saúde a qualquer momento;

16.2. Durante a vistoria técnica, além da comprovação da veracidade das informações prestadas pela instituição no processo de habilitação, a fim de validar tais informações.

16.3. A vistoria técnica não será pressuposto para habilitação, entretanto a divergência entre as informações prestadas pelo interessado e o certificado através da vistoria técnica poderá acarretar na rescisão do contrato eventualmente firmado com o Município, sem prejuízo da imposição das penalidades previstas no instrumento.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

17.1. A participação neste processo de credenciamento pressupõe conhecimento do objeto e dos procedimentos que o integram.

17.2. Terão prioridade na contratação as instituições filantrópicas e privadas sem fins lucrativos, conforme disposto na Lei nº 8.080/90.

17.3. Os interessados que não atenderem os requisitos exigidos na presente Chamada Pública serão considerados inabilitados e consequentemente não serão credenciados.

17.4. Através deste Edital poderão ser CREDENCIADOS pessoas jurídicas para prestação de serviços na área de saúde, desde que obedecidas às exigências de habilitação estabelecidas no mesmo e os preços de referência deste instrumento convocatório, e a contratação será conforme necessidade, disponibilidade financeira e orçamentária da Prefeitura Municipal de Lafaiete Coutinho/BA, em procedimento formal de inexigibilidade de licitação.

17.5. A Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, não se obriga a contratar todos os interessados habilitados, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender à demanda SUS do Município, em conformidade com os parâmetros nacionais.

17.5. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a esta Chamada Pública poderão ser obtidos junto a Setor de licitação, através da Comissão Especial de Credenciamento.

17.6. A presente Chamada Pública, mediante despacho fundamentado da autoridade competente, poderá ser revogada, no todo ou em parte, por razões de interesse público, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, sem obrigação de indenizar.

17.7. Fica eleito o foro da Comarca de Jequié, Estado da Bahia, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

17.8. Será facultada ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo destinado à celebração do Credenciamento, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão.

## **18- ANEXOS DO EDITAL:**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;



73 3541-2125  
73 99993-1120



pmlafaietecoutinho@gmail.com



Rua Assemiro  
Marques de Andrade,  
Nº 200 - Centro,  
Cep: 45215-000



ANEXO II –MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO III- DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL E DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA;

ANEXO V- DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA;

ANEXO VII– MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.

**Bruna da Silva Neris**  
**Presidente da COPEL**



73 3541-2125  
73 99993-1120



[pmlafaietecoutinho@gmail.com](mailto:pmlafaietecoutinho@gmail.com)

Página 9 de 27

[www.lafaietecoutinho.ba.gov.br](http://www.lafaietecoutinho.ba.gov.br)



Rua Assemiro  
Marques de Andrade,  
N° 200 - Centro,  
Cep: 45215-000



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Encaminhamos o presente Termo de Referência, que visa orientar, ordenar, as especificações/exigências técnicas do Serviço a Contratar, para que garanta a continuidade dos serviços prestados para com esta Municipalidade, e atenda as demandas necessárias para o funcionamento da Administração Pública, conforme abaixo relacionado.

### 1. DO OBJETO

Este procedimento tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas para realização de consultas e procedimentos médicos diversos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Lafaiete Coutinho, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com cada descrição contida neste Termo de Referência.

### 2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Os serviços de saúde ofertados pela Rede de Saúde do Município são essencialmente de Atenção Básica, necessitando, deste modo, recorrer à iniciativa privada para assegurar aos seus munícipes a realização de consultas e serviços de saúde especializados, bem como o atendimento médico na Estratégia de Saúde da Família e nas Unidades Básicas de Saúde.

O artigo 196 da Constituição Federal afirma que *“a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”*.

Considerando a Portaria nº 1.631/2015 que estabelece critérios e parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS, bem como a PPI/2010 e a demanda de serviços apontada pela Secretaria de Saúde em relação aos exames em diversas especialidades e levando-se em consideração que a Rede Municipal não dispõe destes serviços de extrema importância, faz-se necessário o credenciamento de profissionais médicos especializados e generalistas, Pessoas Físicas para atender nas unidades de saúde a fim de assegurar o atendimento às necessidades de saúde dos munícipes de Lafaiete Coutinho.

#### 2.2 DA BASE LEGAL

Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, estabelece, por conduto da inteligência do caput do artigo 25, norma que permite inferir a possibilidade de se levar a efeito o chamamento público e credenciamento de serviços de saúde de forma complementar ao SUS, notadamente, porque a pretensão é a de contratar todos aqueles que se dispuserem a atender o chamando administrativo e, por óbvio, preencherem os predicados mínimos.

Lei Federal nº 8.080/90 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, nos termos do Art. 2º e 7º onde versam:

Art. 2º - A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde - SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:





I - Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

II - Integralidade de assistência, entendida como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema.

(...)

O Decreto 7.508/2011 regulamenta a Lei 8.080/90 e dispõe no Capítulo I, Seção II, Art. 13º / IV, a obrigatoriedade em ofertar regionalmente ações e serviços de saúde, em todos os níveis de atenção, visando garantir a integralidade da assistência no âmbito do SUS. Nesse sentido, foi publicada a Portaria nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS):

“Art. 3º Nas hipóteses em que a oferta de ações e serviços de saúde públicos próprios forem insuficientes e comprovada a impossibilidade de ampliação para garantir a cobertura assistencial à população de um determinado território, o gestor competente poderá recorrer aos serviços de saúde ofertados pela iniciativa privada.

§ 1º Na complementação dos serviços de saúde deverão ser observados os princípios e as diretrizes do SUS e as normas técnicas e administrativas aplicáveis.

§ 2º Assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos e ainda persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público recorrerá às entidades com fins lucrativos.

§ 3º A participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no SUS será formalizada mediante a celebração de contrato ou convênio com o ente público, observando-se os termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, de acordo com os seguintes critérios:

I - convênio: firmado entre ente público e a instituição privada sem fins lucrativos, quando houver interesse comum em firmar parceria em prol da prestação de serviços assistenciais à saúde; e

II - contrato administrativo: firmado entre ente público e instituições privadas com ou sem fins lucrativos, quando o objeto do contrato for a compra de serviços de saúde.

§ 4º As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos deixarão de ter preferência na contratação com o SUS, e concorrerão em igualdade de condições com as entidades privadas lucrativas, no respectivo processo de licitação, caso não cumpram os requisitos fixados na legislação vigente.

§ 5º As entidades filantrópicas e sem fins lucrativos deverão satisfazer, para a celebração de instrumento com a esfera de governo interessada, os requisitos básicos contidos na Lei nº 8.666, de 1993, e no art. 3º da Lei nº 12.101, independentemente das condições técnicas, operacionais e outros requisitos ou exigências fixadas pelos gestores do SUS.

§ 6º Para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos do SUS”.



Desta forma, o objeto desse Termo de Referência visa a implantação de um sistema de credenciamento, onde a Administração deverá preservar a lisura, transparência e economicidade do procedimento e garantir tratamento isonômico aos interessados, com o acesso permanente a qualquer um que preencha as exigências estabelecidas.

### 3 DA METAFISICA DOS SERVIÇOS

O município de Lafaiete Coutinho, por meio de Secretaria Municipal de Saúde, oferecerá para o credenciamento de médicos (as) especialistas e exames de apoio diagnóstico e clínica médica:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO
01	CONSULTA ESPECIALIZADA EM ANGIOLOGIA	CONSULTA	24	R\$ 246,67
02	CONSULTA ESPECIALIZADA EM CARDIOLOGIA	CONSULTA	30	R\$ 273,33
03	CONSULTA ESPECIALIZADA EM ENDOCRINOLOGIA	CONSULTA	50	R\$ 203,33
04	CONSULTA ESPECIALIZADA EM GASTROLOGIA	CONSULTA	40	R\$ 200,00
05	CONSULTA ESPECIALIZADA EM GINECOLOGIA	CONSULTA	30	R\$ 180,00
06	CONSULTA ESPECIALIZADA EM NEUROCIRURGIÃO	CONSULTA	10	R\$ 506,67
07	CONSULTA ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA	CONSULTA	24	R\$ 315,00
08	CONSULTA ESPECIALIZADA EM NEUROPEDIATRIA	CONSULTA	24	R\$ 390,00
09	CONSULTA ESPECIALIZADA EM NEUROPSICOLOGIA	CONSULTA	12	R\$ 826,67
10	CONSULTA ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA	CONSULTA	60	R\$ 286,67
11	CONSULTA ESPECIALIZADA EM ORTOPEDIA	CONSULTA	30	R\$ 176,67
12	CONSULTA ESPECIALIZADA EM PEDIATRIA	CONSULTA	40	R\$ 210,00
13	CONSULTA ESPECIALIZADA EM PNEUMOLOGIA	CONSULTA	24	R\$ 206,67
14	CONSULTA ESPECIALIZADA EM PROCTOLOGISTA	CONSULTA	24	R\$ 243,33
15	CONSULTA ESPECIALIZADA EM REUMATOLOGISTA	CONSULTA	24	R\$ 236,67
16	CONSULTA ESPECIALIZADA EM UROLOGIA	CONSULTA	36	R\$ 173,33
17	BERA	PROCEDIMENTO	20	R\$ 340,00
18	COLPOSCOPIA	PROCEDIMENTO	20	R\$ 150,00
19	ECOCARDIOGRAMA	PROCEDIMENTO	24	R\$ 220,00
20	ELETROENCEFALOGRAMA	PROCEDIMENTO	12	R\$ 175,00
21	ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MMII	PROCEDIMENTO	12	R\$ 410,00





ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO
22	ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MMSS	PROCEDIMENTO	12	R\$ 410,00
23	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	PROCEDIMENTO	30	R\$ 300,00
24	ESPIROMETRIA	PROCEDIMENTO	20	R\$ 243,33
25	HOLTER 24H	PROCEDIMENTO	30	R\$ 201,67
26	RESSONANCIA DA COXA	PROCEDIMENTO	3	R\$ 480,00
27	RESSONANCIA DE COLUNA CERVICAL	PROCEDIMENTO	15	R\$ 480,00
28	RESSONANCIA DE COLUNA DORSAL	PROCEDIMENTO	10	R\$ 480,00
29	RESSONANCIA DE COLUNA LOMBAR	PROCEDIMENTO	10	R\$ 480,00
30	RESSONANCIA DO CRANIO COM SEDAÇÃO	PROCEDIMENTO	5	R\$ 983,33
31	RESSONANCIA DO JOELHO UNILATERAL	PROCEDIMENTO	10	R\$ 480,00
32	RESSONANCIA DO OMBRO UNITALERAL	PROCEDIMENTO	3	R\$ 480,00
33	RESSONANCIA DO PÉ UNILATERAL	PROCEDIMENTO	3	R\$ 480,00
34	RESSONANCIA DO TORNOZELO UNILATERAL	PROCEDIMENTO	3	R\$ 480,00
35	RESSONANCIA DOS MEMBROS INFERIORES UNILATERAL	PROCEDIMENTO	3	R\$ 451,98
36	RESSONANCIA MAGNÉTICA DE CRANIO	PROCEDIMENTO	20	R\$ 478,00
37	RESSONANCIA MAGNÉTICA ABDOMEN INFERIOR	PROCEDIMENTO	20	R\$ 513,98
38	RESSONANCIA MAGNÉTICA BACIA /QUADRIL	PROCEDIMENTO	5	R\$ 480,00
39	RESSONANCIA MAGNÉTICA DE COLUNA	PROCEDIMENTO	10	R\$ 507,38
40	RESSONANCIA MAGNÉTICA ABDOMEN SUPERIOR	PROCEDIMENTO	20	R\$ 557,00
41	RESSONANCIA PELVICA	PROCEDIMENTO	4	R\$ 563,33
42	TESTE ERGOMÉTRICO	PROCEDIMENTO	15	R\$ 156,67
43	TOMOGRAFIA ABDOMEN INFERIOR SEM CONTRASTE	PROCEDIMENTO	10	R\$ 350,00
44	TOMOGRAFIA ABDOMEN SUPERIOR SEM CONTRASTE	PROCEDIMENTO	10	R\$ 350,00
45	TOMOGRAFIA BACIA / QUADRIL SEM CONTRASTE	PROCEDIMENTO	4	R\$ 289,88
46	TOMOGRAFIA DA FACE SEM CONTRASTE	PROCEDIMENTO	6	R\$ 386,25
47	TOMOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL SEM CONTRASTE	PROCEDIMENTO	5	R\$ 291,00





ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO
48	TOMOGRAFIA DE COLUNA DORSAL SEM CONTRASTE	PROCEDIMENTO	5	R\$ 291,00
49	TOMOGRAFIA DE COLUNA LOMBAR SEM CONTRASTE	PROCEDIMENTO	5	R\$ 291,00
50	TOMOGRAFIA DE CRANIO SEM CONTRASTE	PROCEDIMENTO	5	R\$ 292,13
51	TOMOGRAFIA DO ABDOMEN TOTAL SEM CONTRASTE	PROCEDIMENTO	4	R\$ 400,00
52	TOMOGRAFIA DO OMBRO SEM CONTRASTE	PROCEDIMENTO	2	R\$ 288,75
53	TOMOGRAFIA DO TORAX SEM CONTRASTE	PROCEDIMENTO	5	R\$ 297,13
54	ANGIOTOMOGRAFIA DO TORAX COM CONTRASTE	PROCEDIMENTO	4	R\$ 461,98
55	TOMOGRAFIA DE CRANIO COM CONTRASTE	PROCEDIMENTO	5	R\$ 424,50
56	TOMOGRAFIA DO ABDOMEN TOTAL COM CONTRASTE	PROCEDIMENTO	4	R\$ 606,67
57	TOMOGRAFIA DO TORAX COM CONTRASTE	PROCEDIMENTO	5	R\$ 424,50
58	TOMOGRAFIA ABDOMEN INFERIOR COM CONTRASTE	PROCEDIMENTO	10	R\$ 546,67
59	TOMOGRAFIA ABDOMEN SUPERIOR COM CONTRASTE	PROCEDIMENTO	10	R\$ 546,67
60	TOMOGRAFIA BACIA /QUADRIL COM CONTRASTE	PROCEDIMENTO	4	R\$ 421,50
61	TOMOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL COM CONTRASTE	PROCEDIMENTO	5	R\$ 423,00
62	TOMOGRAFIA DE COLUNA DORSAL COM CONTRASTE	PROCEDIMENTO	5	R\$ 423,00
63	TOMOGRAFIA DE COLUNA LOMBAR COM CONTRASTE	PROCEDIMENTO	5	R\$ 423,00
64	TOMOGRAFIA DO OMBRO COM CONTRASTE	PROCEDIMENTO	2	R\$ 420,00
65	USG ABDOME TOTAL (a serem realizados na sede do município)	PROCEDIMENTO	40	R\$ 106,67
66	USG BOLSA ESCOTRAL (a serem realizados na sede do município)	PROCEDIMENTO	6	R\$ 106,67
67	USG CAROTIDAS E VERTEBRAIS (a serem realizados na sede do município)	PROCEDIMENTO	8	R\$ 150,00
68	USG DA PAREDE ABDOMINAL (a serem realizados na sede do município)	PROCEDIMENTO	10	R\$ 106,67
69	USG DE APARELHO URINÁRIO (a serem realizados na sede do município)	PROCEDIMENTO	6	R\$ 106,67
70	USG DE ARTICULAÇÕES (a serem realizados na sede do município)	PROCEDIMENTO	6	R\$ 106,67
71	USG DE MEMBROS COM DOPLER VENOSO E ARTERIAL (a serem realizados na sede do município)	PROCEDIMENTO	10	R\$ 263,33
72	USG DE PARTES MOLES (a serem realizados na sede do	PROCEDIMENTO	10	R\$ 106,67





ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO
	município)			
73	USG DE PESCOÇO (a serem realizados na sede do município)	PROCEDIMENTO	6	R\$106,67
74	USG DE TIREOIDE (a serem realizados na sede do município)	PROCEDIMENTO	10	R\$106,67
75	USG MAMARIA (a serem realizados na sede do município)	PROCEDIMENTO	30	R\$106,67
76	USG MORFOLOGICA (a serem realizados na sede do município)	PROCEDIMENTO	15	R\$ 220,00
77	USG OBSTETRICA (a serem realizados na sede do município)	PROCEDIMENTO	40	R\$106,67
78	USG PELVICA (a serem realizados na sede do município)	PROCEDIMENTO	6	R\$ 106,67
79	USG PROSTATA (a serem realizados na sede do município)	PROCEDIMENTO	20	R\$ 26,67
80	USG TRANSVAGINAL (a serem realizados na sede do município)	PROCEDIMENTO	40	R\$ 106,67

3.1. Os valores de referência foram baseados na média aritmética dos valores da Tabela dos contratos pagos pelo município de Lafaiete Coutinho, aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, valores executados pelos municípios da região, e Tabela SUS do Ministério da Saúde.

#### 4. DOS MOTIVOS DO DESCREDENCIAMENTO

##### 4.1. PELA CREDENCIANTE:

4.1.1 O Credenciado deixar de cumprir qualquer cláusula e condições deste Edital de Credenciamento e ou do Termo de Credenciamento;

4.1.2. A prática de atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

4.1.3. Ficar evidenciada a incapacidade de execução do objeto;

4.1.4. Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do gestor da Prefeitura Municipal de Lafaiete Coutinho/BA;

4.1.5. Em razão de caos fortuito ou força maior;

4.1.6. E naquilo que couber, nas outras hipóteses do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

##### 4.2. Pela CREDENCIADA:

4.2.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### 5. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1.. A Consulta e os procedimentos objeto deste processo serão executados pelo credenciado contratado nas unidades próprias do Município e/ou entidades privadas, conforme contrato previamente estabelecido pela gestão, sempre a bem do serviço público.

5.2. Na execução dos contratos consequentes da habilitação através deste edital, só poderão ser realizados os procedimentos, serviços, formalmente autorizados e regulados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo seu pagamento precedido de





verificação e controle, a fim de aferir a conformidade entre a quantidade e especificidade apresentada pelos prestadores de serviços, o autorizado pela Contratante, e ainda as comprovações da sua devida execução pelo prestador de serviços.

5.3. Apenas os serviços prestados em situações de urgência e emergência, em Programas Específicos do Ministério da Saúde, ou outros serviços que tenha como porta de entrada a demanda espontânea, não necessitarão de prévia regulação, primando o prestador, sempre, pela preservação da vida e pelo cumprimento das Normas e Diretrizes do Programa ao qual estiver vinculado, em fiel cumprimento dos Princípios do SUS.

5.4. O credenciado na condição de Pessoa Jurídica caso opte, seja ordenado, ou assim seja a descrição do objeto, pela execução dos serviços em suas próprias instalações arcará com todas as despesas de materiais e insumos necessários à realização de exames e procedimentos, não cabendo complementações de valores, insumos, serviços de ou medicamentos de qualquer natureza.

5.5. Todos os credenciados, independente da caracterização jurídica, se responsabilizarão integralmente pela ocorrência de sinistros teratogênicos, iatrogênicos, bem como por atos decorrentes de imperícia, imprudência ou negligência na realização de procedimentos, respondendo na forma da legislação aplicável, estando ainda obrigada a ressarcir o CONTRATANTE e PACIENTE de todo e qualquer dano moral ou material. No caso da prestação de serviços que envolvam risco de morte ou de sequelas graves, o ente deverá estar devidamente autorizado a realiza-lo pelo Conselho de Classe, Sociedade da Especialidade ou Órgão regulador pertinente, devendo possuir no sítio de realização do procedimento todos os meios necessários às intervenções de urgência e emergência, na ocorrência de complicações.

5.6. Cabe ao credenciado contratado a prestação de serviços de maneira tecnicamente satisfatória a fim de que sejam atendidas as condições e critérios estabelecidos pela legislação atinente ao Sistema Único de Saúde e normas emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

## 6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A existência de crédito orçamentário, para fazer em face de futuro processo de Credenciamento será na Dotação Orçamentária:

**Unidade Gestora:** 10001 – Fundo Municipal de Saúde

**Projeto / Atividade:** 2.036 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Fonte:** 02 – Saúde 15%

6.2. As despesas que ultrapassarem o exercício serão empenhadas em dotação orçamentária dos exercícios seguintes, conforme o caso.

## 7. DA OBRIGAÇÃO DO CREDENCIADO

a) Tratar os beneficiados com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;

b) Executar os serviços de acordo com as Ordens de Serviços;

c) Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município, inclusive pelas autoridades públicas do sistema de controle interno, externo e Ministério Público;

d) Garantir o acesso das autoridades públicas aos locais de prestação de serviços para fiscalização;

e) Manter durante a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação utilizados para credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas;





- f) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade da Contratada
- g) Comunicar a Prefeitura Municipal de Lafaiete Coutinho/BA, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
- h) Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços prestados, seja na esfera administrativa, cível ou criminal, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou da má qualidade e aplicação dos materiais empregados;
- i) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;
- j) É vedado à CONTRATADA em decorrência do processo de credenciamento cobrar diretamente ao usuário/paciente, qualquer importância adicional por serviços prestados relativos ao objeto contratado, assim como a cobrança de qualquer tipo de sobretaxa;
- k) É vedado à CONTRATADA em decorrência do processo de credenciamento exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;
- l) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto contratado.

## 8.DA OBRIGAÇÃO DA CREDENCIANTE

- a) Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- b) Fiscalizar e aprovar os serviços realizados;
- c) Efetuar o pagamento no prazo acordado;
- d) Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.

## 9.DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do Contrato será avaliada pelo CREDENCIANTE, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

9.1.2. O Credenciado deverá ser acompanhado e fiscalizado, inicialmente, pelo responsável pela unidade de saúde, em seguida, pela Auditoria Interna e pelo Sistema de Controle e Avaliação, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição.

## 10.DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos para Pessoa Jurídica serão efetuados de acordo com a quantidade de procedimentos/mensais realizados, desde que comprovados mediante apresentação de Notas Fiscais, acompanhadas dos relatórios gerenciais devidamente liquidados;

10.1.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa; e - As atualizações dos valores serão por um índice vigente acordado entre as partes que servirá como referência para atualização de valores do contrato, segundo sua natureza jurídica, previstos no art. 26 da Lei nº 8.080/90, e alterações posteriores, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro, mediante mera Apostila.





## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Os prestadores de serviços que celebrarem o Credenciamento estarão sujeitos aos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e legislação aplicável, como Portarias e resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde e Manuais específicos e aplicáveis ao objeto do contrato ou ajuste, garantindo sempre o direito de defesa prévia e ao contraditório em processo administrativo.

11.2. A inexecução parcial ou total do Edital e/ou do termo de credenciamento por parte do Credenciado ensejará seu descredenciamento automático e unilateral, sem prejuízos das sanções penais conforme dispuser a legislação aplicável à matéria posta, ficando o responsável pela reparação civil de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia.

11.3. Os casos de descumprimento dos serviços serão analisados pelo Departamento de Contrato, podendo, o Credenciado ser penalizado com suspensão e/ou multa.

11.4. Na hipótese de apenamento do Credenciado com multa, o valor da mesma será descontado automaticamente dos pagamentos que lhe forem devidos pelo Credenciante.

11.5. O Credenciado ainda estará sujeito às penalidades propostas pelos regulamentos dos respectivos Conselhos.

## 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O Credenciamento tem a natureza de prestação de serviços, com remuneração a título de procedimentos produzidos, não constituindo vínculo permanente.

12.2. Antes da emissão da Ordem de Serviço, uma Comissão Técnica Especializada fará uma visita técnica nas dependências da Unidade (s) Credenciada (s) e emitirá um Parecer, atestando acerca da conformidade da Unidade com as exigências do credenciamento e evidenciando a capacidade Técnica e Operacional.

12.3. Será facultada ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo destinado à celebração do Credenciamento, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão.

12.4. Pelo todo exposto, a Administração Pública, optou em realizar o credenciamento, para fins de garantir o atendimento ao direito fundamental à saúde do cidadão, por se revelar como a melhor alternativa ao atingimento desse direito, um vez que a via utilizada possibilitará a eleição daquelas pessoas (físicas ou jurídicas), que atenderem ao disposto no edital e neste termo, e que irão executar as atividades meio (apoio, operacionalidade e suporte às atividades-fim) inerentes a sua categoria, voltadas ao cumprimento do dever estatal de atender ao direito da saúde da população, atuando de forma complementar, com maior efetividade das atividades de assistência à saúde, garantindo a continuidade do atendimento, sem interrupções, evitando os riscos de desassistência aos usuários do sistema público de saúde, nos diversos níveis de complexidade de atenção à saúde.

12.5. Quaisquer dúvidas existentes, quanto aos elementos deste Termo de Referência, deverão ser consultadas a Secretaria Municipal de Saúde deste Município, pelo endereço eletrônico: [saudelc@hotmail.com](mailto:saudelc@hotmail.com).

Atenciosamente,

**Juliana Galvão Monteiro de Almeida**  
**Secretária Municipal de Saúde**



73 3541-2125  
73 99993-1120



[pmlafaietecoutinho@gmail.com](mailto:pmlafaietecoutinho@gmail.com)

Página 18 de 27

[www.lafaietecoutinho.ba.gov.br](http://www.lafaietecoutinho.ba.gov.br)



Rua Asseiro  
Marques de Andrade,  
Nº 200 - Centro,  
Cep: 45215-000



## MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, localizada \_\_\_\_\_ (endereço), por intermédio do seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CI/RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, que esta subscreve, vem, perante a Secretaria Municipal de Saúde de Lafaiete Coutinho /BA, solicitar seu credenciamento para prestação de serviços na área de saúde neste Município, para os seguintes itens: \_\_\_\_\_.

Concordo em me submeter a todas às disposições constantes do Regulamento do Edital de Chamamento Público - CREDENCIAMENTO nº 004/2022.

Atenciosamente,

Local e Data

\_\_\_\_\_

Nome e assinatura de representante legal da pessoa jurídica ou profissional credenciado





#### ANEXO IV

#### MODELO DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL E DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

Declaramos, para os devidos fins, que tomamos conhecimento de todas as informações constantes do Edital de Chamamento Público - CREDENCIAMENTO nº 004/2022.

Declaramos, ainda, que atendemos a todas as exigências para credenciamento e que detemos capacidade técnico-operacional para a prestação dos serviços para os quais apresentamos nossa solicitação de credenciamento.

Local e data

---

Assinatura e carimbo do Representante Legal



## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para os fins do disposto no item 2 do Edital de Chamamento Público - CREDENCIAMENTO nº 001/2022, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- ( ) MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- ( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar, não se enquadrando em quaisquer vedações constantes no § 4º do art. 3º da referida lei.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do Declarante



**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CI/RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA para fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( )

(Assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira).

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do Representante Legal



## ANEXO VII

### TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXXX/2022

#### **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS MEDIANTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.**

O **MUNICÍPIO DE LAFAIETE COUTINHO**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede administrativa na Rua xxxx, BA, CEP \_\_\_\_\_, por seu Prefeito **xxxxx** (inserir nacionalidade, estado civil e profissão), portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) nº \_\_\_\_\_, doravante denominado CREDENCIANTE, e a Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo, nacionalidade, estado civil e profissão], portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) nº \_\_\_\_\_, de acordo com a representação legal que lhe outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social], neste ato denominada CREDENCIADA, acordam e celebram o presente instrumento, nos termos do Processo Administrativo nº xxx/2022, que se regerá pela Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, Portaria nº 1.742 de 30 de agosto de 1996 e Lei Federal 8666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente, o CREDENCIAMENTO de laboratórios para prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas para atender os pacientes da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lafaiete Coutinho/BA.

**Parágrafo Primeiro:** Na execução de suas atividades, o Credenciado, utilizará equipamentos, matérias e insumos existentes no Estabelecimento de Saúde no qual estiver lotado, sendo de responsabilidade da **CREDENCIADO** a manutenção, substituição e fornecimento dos mesmos.

**Parágrafo Segundo:** O CREDENCIADO, não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência da CREDENCIANTE.

**Parágrafo Terceiro:** A CREDENCIADA não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças aos pacientes atendidos, sob qualquer pretexto.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste Termo de Credenciamento correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

**Unidade Orçamentária:**

**Projeto/Atividade:**

**Elemento de despesa:**

**Fonte de Recurso:**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados à partir da assinatura do Termo de Credenciamento, podendo este ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse da administração, nas condições e termos estabelecidos no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único:** Na hipótese de revalidação os interessados deverão reapresentar toda a documentação exigida neste edital.





#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CREDENCIANTE pagará a CREDENCIADA o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_).

**Parágrafo Primeiro:** Mensalmente será pago à CREDENCIADA o valor dos serviços efetivamente prestados, a serem pagos até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação de serviços, onde serão descontados os valores pertinentes a Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), Imposto Sobre serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), em conformidade com a legislação específica.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento será efetuado após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com as quantidades fornecidas pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

**Parágrafo Terceiro:** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Parágrafo Quarto:** A Ordem Bancária será emitida em nome da CREDENCIADA para o Banco \_\_\_\_\_, Agência nº \_\_\_\_\_, Conta Corrente nº \_\_\_\_\_.

**Parágrafo Quinto:** Não haverá compensações financeiras antecipadas.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente Termo de Credenciamento o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das sanções cominadas na Cláusula Sexta.

**Parágrafo Primeiro:** Além dos motivos expressamente elencados na legislação vigente, a rescisão deste Termo, poderá ocorrer ainda pelas seguintes razões:

a) cometimento, pelo CONTRATADO, de infração ético-disciplinar, erro médico por imperícia, imprudência ou negligência, culposo ou doloso, considerados de natureza grave, apurados em processo administrativo, garantido o contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo Segundo:** Estando em processo de apuração de irregularidades cometidas na prestação dos serviços, o CONTRATADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o respectivo processo de apuração.

**Parágrafo Terceiro:** O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**Parágrafo Quarto:** Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

**Parágrafo Quinto:** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Sexto:** O presente contrato rescinde todos os demais contratos e convênios anteriormente celebrados entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

**Parágrafo Sétimo -** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.





## CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

As sanções cabíveis serão aplicadas de acordo com o disposto nos Arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

**Parágrafo Primeiro:** Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o CREDENCIANTE, garantida prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar ao CREDENCIADO, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor residual do contrato, que poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo CREDENCIANTE ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

III - suspensão do direito de licitar e contratar com o CREDENCIANTE pelo prazo que for fixado pelo Chefe do Poder Executivo em função da natureza e da gravidade da falta cometida:

a) por 06 (seis) meses - quando o CREDENCIADO incidir em atraso, assim entendido o período de 30 (trinta) dias, na execução do objeto deste contrato;

b) por 01 (um) ano - quando o CREDENCIADO executar a prestação do serviço de forma incorreta, infringindo a legislação e o código de ética profissional vigentes e pertinentes a matéria, de forma dolosa;

c) por até 02 (dois) anos - nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos ao CREDENCIANTE .

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CREDENCIANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como por desacato a servidor do CREDENCIANTE ou da Administração Pública:

a) o ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Chefe do Poder Executivo e publicado no Diário Oficial dos Municípios, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir o CREDENCIANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item III deste Parágrafo;

b) a sanção aplicada conforme inciso IV será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido ao CREDENCIADO o prazo de 10 (dez) dias da sua intimação para apresentação de defesa.

**Parágrafo Segundo:** As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas às pessoas físicas e jurídica que em razão deste contrato:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o CREDENCIANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo Terceiro:** As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

## CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

a) Tratar os beneficiados com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;

b) Executar os serviços de acordo com as Ordens de Serviços;





- c) Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município, inclusive pelas autoridades públicas do sistema de controle interno, externo e Ministério Público;
- d) Garantir o acesso das autoridades públicas aos locais de prestação de serviços para fiscalização;
- e) Manter durante a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação utilizados para credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- f) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade da Credenciada.
- g) Comunicar a Prefeitura Municipal de Lafaiete Coutinho/BA, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
- h) Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços prestados, seja na esfera administrativa, cível ou criminal, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou da má qualidade e aplicação dos materiais empregados;
- i) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;
- j) Utilizar os profissionais indicados na elaboração dos serviços, admitida sua substituição por profissionais de qualificação equivalente, desde que previamente aprovados pelo CREDENCIANTE ;
- k) É vedado à CREDENCIADA em decorrência do processo de credenciamento cobrar diretamente ao usuário/paciente, qualquer importância adicional por serviços prestados relativos ao objeto contratado, assim como a cobrança de qualquer tipo de sobretaxa;
- l) É vedado à CREDENCIADA em decorrência do processo de credenciamento exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;
- m) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto deste Termo de Credenciamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

- a) Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- b) Fiscalizar e aprovar os serviços realizados;
- c) Efetuar o pagamento no prazo acordado;
- d) Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.

#### **CLÁUSULA NONA –DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

Os acréscimos ou supressões do objeto licitado que porventura venham ocorrer, durante a vigência do presente pacto, não poderão exceder ao limite estabelecido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo, excetuando-se o disposto na Cláusula Décima Segunda.





## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DO PREÇO

Os valores dos serviços contidos neste Termo são fixos e irrevogáveis, considerando o prazo de contratação inferior a 12 (doze) meses.

**Parágrafo Único:** Havendo prorrogação deste Termo e transcorridos 12 (doze) meses, os preços constantes no Edital Anexo I, poderão ser reajustados, todas as vezes que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços, após aprovação do Conselho Municipal de Saúde, vez que o preço pactuado é diferente do previsto na tabela de referência do MS.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca da cidade de Jequié, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Lafaiete Coutinho/BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Lafaiete Coutinho/BA

**CRENCIANTE**

\_\_\_\_\_  
Fundo Municipal de Saúde de Lafaiete Coutinho/BA

**CRENCIANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CRENCIADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF:

CPF:

